



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 02 / 12 / 2015

FBS

RUBRICA

LEI N° 8.884

Autoriza o Poder Executivo a proceder permuta de bem imóvel da Administração Pública com a Cooperativa dos Catadores e Coletores e Recicladores de Resíduo Industriais e Domiciliares da Grande Vitória, para a convalidação de atos administrativos já praticados, bem como regularizar o acervo patrimonial do Município.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com a Cooperativa dos Catadores e Coletores e Recicladores de Resíduo Industriais e Domiciliares da Grande Vitória, adiante descrito, diretamente, para a convalidação de atos administrativos já praticados, bem como regularizar o acervo patrimonial do Município.

Art. 2º. O bem imóvel dominial objeto da presente Lei autorizativa de permuta constitui-se do direito de posse de um terreno com 656,08m² (seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados) no bairro São José, nesta Capital, com as seguintes confrontações: frente medindo 10,65m (dez metros e sessenta e cinco centímetros) para rodovia Serafim Derenzi; fundos medindo 10,26m (dez metros e vinte e seis centímetros)

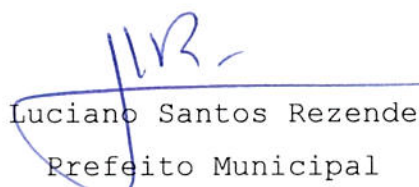
JK

para quem de direito; lado direito medindo 59,60m (cinquenta e nove metros e sessenta centímetros) para rua Quatro de janeiro; lado esquerdo medindo 60,47m (sessenta metros e quarenta e sete centímetros) para quem de direito.

Art. 3º. O bem imóvel pertencente a Cooperativa dos Catadores e Coletores e Recicladores de Resíduo Industriais e Domiciliares da Grande Vitória, constitui-se do direito de posse de um terreno com 674,03m² (seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e três decímetros quadrados) no bairro São José, nesta Capital, com as seguintes confrontações: frente medindo 20,62m (vinte metros e sessenta e dois centímetros) para Rod. Serafim Derenzi; fundos medindo 23,65m (vinte e três metros e sessenta e cinco centímetros) para quem de direito; lado direito medindo 31,77m (trinta e um metros e setenta e sete centímetros) para quem de direito; lado esquerdo medindo 29,73m (vinte e nove metros e setenta e três centímetros) para rua João Dentuski.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2015.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal